

**PORTARIA Nº 28, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000057/2009-48, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240.106, Gestão 00001, no valor de R\$ 4.469.143,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e três reais), na Ação 4195 - Controle de Satélites, Recepção, Geração, Armazenamento e Distribuição de Dados, conforme Processo nº .000057/2009-48.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites, Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2009, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

**PORTARIA Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000064/2009-40, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240.106, Gestão 00001, no valor de R\$ 2.705.473,00 (dois milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais), na Ação 4959 - Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores para o Setor Espacial, conforme Processo nº .000064/2009-40.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites, Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2009, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**
**RESOLUÇÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 588ª Sessão, realizada em 19 de dezembro de 2008, resolve:

Nº 73 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente - OSTI, na área de Engenharia de Materiais: Perícia (Controle de Concordância), nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 004, publicada no DOU nº 14, pág 04, S. 1, de 21.01.08.

Nº 74 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial - AOI, da Unidade II, da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA, de responsabilidade da ELETRONUCLEAR, pelo prazo de 08 meses, a partir de 28 de julho de 2008, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 054, publicada no DOU nº 143, de 28.07.08, S. 1, pág. 012.

Nº 75 - Referendar o ato do Senhor Presidente que emitiu a Posição Regulatória PR-1.26/001 - "Gerenciamento de Rejeitos Radioativos em Usinas Nucleoelétricas", em anexo, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 16/08, publicada no DOU nº 57, de 25.03.08, pág 09, S. 1.

**ANEXO**
**POSIÇÃO REGULATÓRIA PR-1.26/001  
GERENCIAMENTO DE REJEITOS RADIOATIVOS EM USINAS  
NUCLEOELÉTRICAS**
**1 - Requisito da Norma sob Interpretação:**

Esta Posição Regulatória refere-se aos requisitos da Norma CNEN-NE-1.26 "Segurança na Operação de Usinas Nucleoelétricas" expressos na seção 13, em particular na subseção 13.4, relativos ao gerenciamento de rejeitos radioativos em usinas nucleoeletricas.

**2 - Avaliação do Requisito:**

2.1 - A Norma CNEN-NE-1.26 "Segurança na Operação de Usinas Nucleoelétricas" apresenta, em sua seção 13, os requisitos a serem cumpridos pela organização operadora de uma usina nucleoeletrica quanto ao gerenciamento de efluentes e rejeitos radioativos.

2.2 - Em particular, na subseção 13.4 especifica que a organização operadora deve estabelecer um programa de gerenciamento de rejeitos radioativos no qual devem ser incluídos o tratamento, o armazenamento inicial, o transporte e a deposição provisória desses rejeitos, devendo ser seguidos, onde aplicáveis, os requisitos estabelecidos na Norma CNEN-NE-5.01 "Transporte de Materiais Radioativos" e na Norma CNEN-NE-6.05 "Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radiativas".

2.3 - A Norma CNEN-NE-1.26 não estabelece o tempo no qual os rejeitos radioativos podem ser armazenados na instalação em depósitos iniciais. Desse modo, torna-se necessário um posicionamento da CNEN para esclarecer o assunto.

**3 - Interpretação do requisito:**

Considerando que:

a) os depósitos iniciais de rejeitos radioativos de usinas nucleoeletricas são construídos obedecendo a rígidos preceitos normativos de segurança nuclear, proteção radiológica e proteção física, estabelecidos pela CNEN, visando isolar os rejeitos da biosfera de modo a assegurar a proteção aos seres vivos e ao meio ambiente; e

b) a CNEN realiza inspeções rotineiras nesses depósitos para verificar que as condições de segurança estão sendo mantidas, a CNEN esclarece que os rejeitos radioativos gerados na operação de uma usina nucleoeletrica podem permanecer em depósitos iniciais de armazenamento, devidamente licenciados pela CNEN, localizados na

área de propriedade da usina, até a construção do depósito final de rejeitos ou até o início das operações de descomissionamento da usina, qual ocorrer primeiro.

**4 - Status da Posição Regulatória:**

4.1 - Escopo da Aplicação: Aplicável à operação segura de usinas nucleoeletricas.

4.2 - Validade: Indeterminada, a partir de sua publicação no D.O.U.

Nº 76 - Referendar o ato do Senhor Presidente que fixou para o exercício de 2008 as cotas de exportação dos elementos de interesse para a energia nuclear, sob forma de minerais, minérios e concentrados, com base nos óxidos contidos: berílio, lítio, nióbio e zircônio, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 041, publicada no DOU nº 119, de 24.06.08, S. 1, pág. 049.

ODAIR DIAS GONÇALVES  
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES  
Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS  
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA  
Membro

MARCOS NOGUEIRA MARTINS  
Membro

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**
**DESPACHOS**

Processo: AS-0022/2009 - Parecer EAQ-0034/2008. Objeto: Curso de MBA em energia nuclear 9ABDIB-ABDAN/PEN-COPE-UFRJ) para a Engenheira Beatriz Aparecida da Silva de Oliveira e Marcelo Torres de Queiroz ser realizado pela ABDIB. Contratada: ABDIB Associação Brasileira Desenvolvimento das Industrias de Base. Valor: R\$ 30.780,00.

Consta nos autos carta da Associação Brasileira da Infraestrutura e Industrias de Base - ABDIB - informando ser este o 1º MBA, no Brasil, em Energia Nuclear. Traz também relação dos professores que irão ministrar as aulas, em sua maioria da UFRJ, seno um do IME, todos especialistas em suas áreas de atuação. A hipótese em apreço é exceção ao princípio da licitação que encontra guarida nos termos das disposições insculpidas no inciso II do Art. 25 c/c o Inciso VI do Art. 13 Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, II c/c Art. 13, VI da Lei 8666/93, reconheço a inexistência de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

# MACHADO DE ASSIS



## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

